

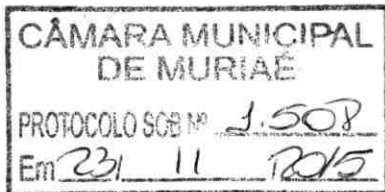


CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2015



“Dispõe sobre o projeto “escola melhor” e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “Escola Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º – A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º – As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

- 2

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto “Escola Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto “Escola Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Muriaé.

Art. 6º - O Município de Muriaé realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto “Escola Melhor”.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de Novembro de 2015.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

- 3

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto “Escola Melhor”, estimular pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, visando à cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

A Educação é extremamente necessária e, portanto, prioritária, necessitando da reunião de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente projeto, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o ensino público atinja um alto nível de qualidade e excelência. Vale ressaltar que não se trata de substituição de responsabilidades com a educação, mas de juntar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais. Destaca-se que a adesão ao projeto por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, visto ser apenas um ato de parceria e solidariedade com o município e com a comunidade escolar.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB